



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 022/05

Cordeirópolis, 05 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a Vossa Excelência, e extensivamente a todos os insígnies Legisladores, a fim de encaminhar-lhe o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de outubro de 2003, e dá outras providências, cujo objetivo é submete-lo à subida apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, através de seus exponenciais legisladores.

Com o encaminhamento desta propositura pretende o Poder Executivo regularizar todo débito havido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, relativo aos valores referente aos **Processos nºs 35.355.959-8** (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 18919/99) = R\$ 534.849,49 – honorários, **35.755.090-0** (objeto do parcelamento Convencional Adm) = R\$ 375.435,43; **35.355.960-1 e 35.517.410-3** (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005.

Diante do exposto acima, solicitamos que seja dada a presente matéria, o benefício do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

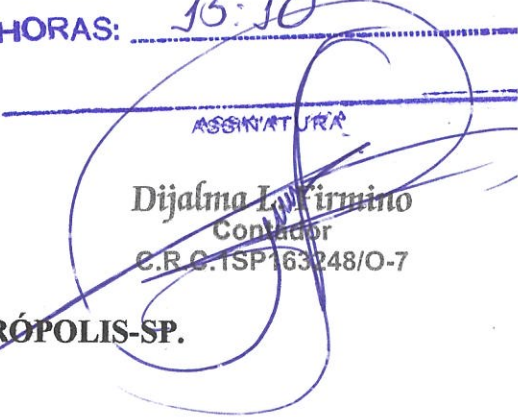
Certo da compreensão de Vossa Excelência e demais insígnies legisladores, sobre a importância desta propositura de lei, conto com o indispensável apoio de todos e renovo ao ensejo meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TÂMIAZO
Prefeito Municipal

RECEBI
EM 07 / 07 / 2005
HORAS: 15:10

ASSINATURA


Dijalma L. Firmino
Contador
C.R.C. TSP163248/O-7

AO
EXMO. SENHOR
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-SP.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Proj. de Lei nº 66
de 05 de julho de 2005.

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de outubro de 2003, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** Acordo de Parcelamento ou Reparcimento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência outubro 2003, da **Autarquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, nos valores atualizados para julho de 2005, **Processo nº 35.355.959-8** (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 18919/99) = **R\$ 534.849,49** + honorários, **Processo nº 35.755.090-0** (objeto do parcelamento Convencional Adm) = **R\$ 375.435,43**; **Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3** (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = **R\$ 597.265,30** + honorários e **R\$ 648.922,34** + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo poderá ser atualizado monetariamente na forma da Lei.

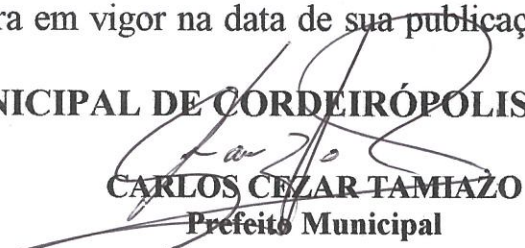
Art. 2º - A importâncias que vierem a ser descontadas da quota-parte municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou recolhidas pela Prefeitura Municipal, ser-lhe-ão ressarcidas, pela Entidade da Administração Indireta, proporcionalmente aos seus débitos parcelados de acordo com esta lei.

Ar. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o **Poder Executivo** autorizado abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, aos orçamentos vigentes, dos respectivos órgãos da administração municipal direta e indireta interessados, até o montante necessário ao cumprimento, no corrente exercício, das obrigações pactuadas.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas de que trata esta lei, em exercícios futuros, o Órgão responsável fará constar em seus orçamentos às respectivas dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de julho de 2005.


CARLOS CÉZAR TAMIÁZO
Prefeito Municipal

Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

De: "Vanderlei Luders - INSSSP" <Vanderlei.Luders@previdencia.gov.br>
Para: "Hospital e Maternidade de Cordeirópolis" <hospital.maternidade@terra.com.br>
Enviada em: terça-feira, 5 de julho de 2005 10:32
Assunto: RES:

Renato, informo abaixo, os valores atualizados para julho/2005

35.355.959-8 (objeto do Termo /Aditivo ao parcel. 206/99 nos termos da MP 18919/99) = R\$534.849,49 + honorários;

35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional Adm) R\$375.435,43;

35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) R\$597.265,30 + honorários e R\$648.922,34 + honorários.

obs.: os impressos estão todos preparados para retirada e preenchimento.
att. Vanderlei

-----Mensagem original-----

De: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis [mailto:hospital.maternidade@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de julho de 2005 10:03
Para: vanderlei.luders@previdencia.gov.br
Assunto:

Caro Vanderlei,

Gostaria se possível, obter os valores atualizados dos processos de débitos do HMC, para que possamos confeccionar a lei do parcelamento.

Grato,

Renato

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.

Scan engine: McAfee VirusScan / Atualizado em 04/07/2005 / Versão: 4.4.00 - Dat 4527

Proteja o seu e-mail Terra: <http://mail.terra.com.br/>

05/07/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 66, de 7 de julho de 2005, do Executivo Municipal..

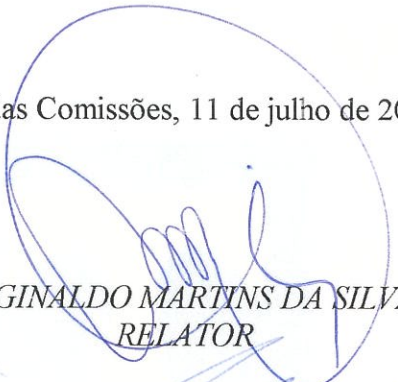
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

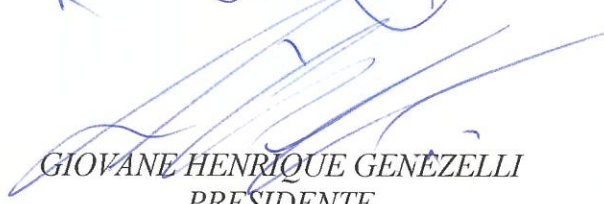
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



GIOVANE HENRIQUE GENÉZELLI
PRESIDENTE



JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 66, de 7 de julho de 2005, do Executivo Municipal.

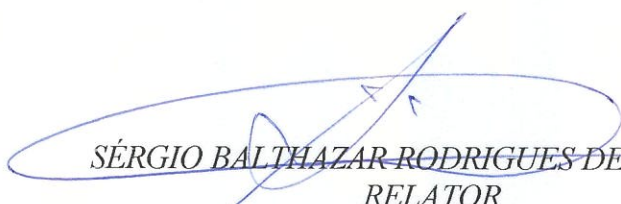
De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 66, de 7 de julho de 2005.

É o nosso parecer.

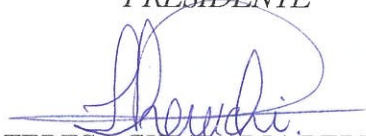
Sala das Comissões, 11 de julho de 2005.



SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR



FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE



TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 66, de 7 de julho de 2005, do Executivo Municipal.

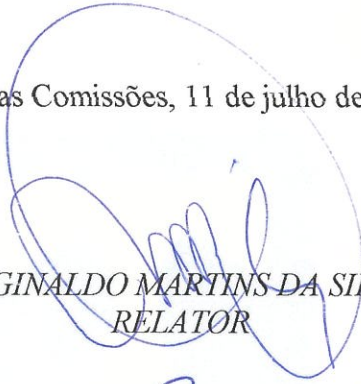
De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às comissões pertinentes, que, não encontraram impedimentos jurídicos ou de mérito, e opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

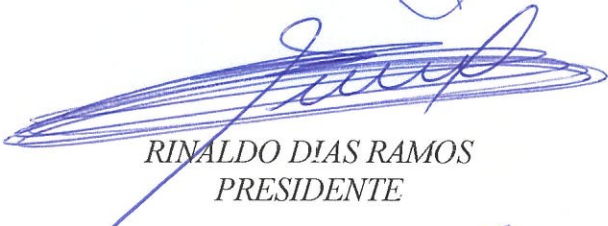
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 66, de 7 de julho de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE



SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 128/2005 - CMC

Cordeirópolis, 12 de julho de 2005.

Senhor Prefeito:

Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2371 a 2373, proveniente da aprovação de diversos projetos, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROT. Nº	1278/05
DATA	12/07/05
ASSINADO	
RECEBIDO	
DE	
PARA	
ASSINADO	
RECEBIDO	
DE	
PARA	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2372

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de outubro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Acordo de Parcelamento ou Reparcimento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência outubro 2003, da Autarquia Municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº. 35.335.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários; Processo nº. 35.755.090-0 (objeto do parcelamento convencional adm) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.

Parágrafo único – Os valores a que se refere este artigo poderá ser atualizado monetariamente na forma da Lei.

Art. 2º. – A importâncias que vierem a ser descontadas da quota-parte municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou recolhidas pela Prefeitura Municipal, ser-lhe-ão ressarcidas, pela Entidade da Administração Direta, proporcionalmente aos seus débitos parcelados de acordo com esta lei.

Art. 3º. – Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, aos orçamentos vigentes, dos respectivos órgãos da administração municipal direta e indireta interessados, até o montante necessário ao cumprimento, no corrente exercício, das obrigações pactuadas.

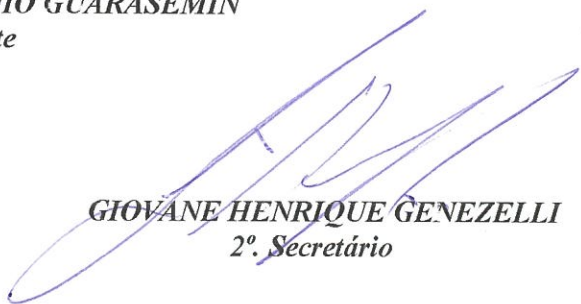
Parágrafo único – Para fazer face às despesas de que trata esta lei, em exercícios futuros, o Órgão responsável fará constar em seus orçamentos as respectivas dotações.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de julho de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2269

de 13 de julho de 2005.

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Acordo de Parcelamento ou Reparcimento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência outubro 2003, da Aularquia Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº 35.355.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 18919/99) = R\$ 534.849,49 + honorários, Processo nº 35.755.090-0 (objeto do parcelamento Convencional Adm) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.255,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.

Parágrafo Único. - Os valores a que se refere este artigo poderá ser atualizado monetariamente na forma da Lei.

Art. 2º. - A Importâncias que vierem a ser descontadas da quota-parte municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou recolhidas pela Prefeitura Municipal, serão ressarcidas, pela Entidade da Administração Indireta, proporcionalmente aos seus débitos parcelados de acordo com esta lei.

Art. 3º. - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, aos orçamentos vigentes, dos respectivos órgãos da administração municipal direta e indireta interessadas, até o montante necessário ao cumprimento, no corrente exercício, das obrigações pactuadas.

Parágrafo Único. - Para fazer face às despesas de que trata esta lei, em exercícios futuros, o Órgão responsável fará constar em seus orçamentos as respectivas dotações.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de julho de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de julho de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Esta publicação custou R\$ 52,80 ao povo de Cordeirópolis

Terme Refonal, 23/7/2005 - p. 04